



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 10/09/14 Votação
Sessão do dia 10/09/14 1
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 056/14, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Aprovado em 20 Votação
Sessão do dia 10/09/14

1º Secretário

“Altera os artigos 6º, 7º e 17 da lei nº. 068 – NA - 93, de 15 de outubro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 17 da Lei nº. 068 – NA / 93, de 15 de outubro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências , passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, incluindo os titulares da Secretaria e Assessor Tributário, não serão remunerados, porém, farão jus a um “jeton” por sessão finalizada, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões por mês, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV.

Art. 7º. O conselho reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez por mês, no mínimo, e, caso necessário, semanalmente, quando o volume de processos para julgamento assim o exigir.

Art. 17. Da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, que ao interessado e à fazenda pública municipal, se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de reconsideração, nos termos do artigo 322, incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº. 003, de 30 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do acórdão”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de 09 de 2014.

Aprovado em 20 Votação
Sessão do dia 10/09/14

1º Secretário

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

*Recibido 02/09/14 17:45h
Pra. Juventino Oliveira*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 056/14, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de Alteração dos artigos 6º, 7º e 17 da Lei nº. 068 – NA / 93, de 15 de outubro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária para que os membros do Conselho de Contribuintes, a partir de agora façam jus a um “jeton”, por sessão realizada, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões por mês, levando em consideração que o serviço prestado pelos membros constitui serviço público relevante. Entretanto, se faz uma melhor aplicabilidade destes serviços, gerando reconhecimento, qualidade e comprometimento na prestação de serviço dos membros do Conselho de Contribuintes.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal